



## REVISAO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

### FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho  
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIIIA-23/39-ART98

#### 1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT\_III

SUBTEMA:

° A. Desenvolvimento socioeconômico

FACILITADOR:

Ruth Maria da Costa Ataíde

#### 2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

98

\* quando for o caso de criar novo artigo, não enumerar.

Art. 98 - Caberá ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - CONPLAM, órgão dotado de caráter consultivo e deliberativo e participação social, nos termos do disposto no artigo 132 da Lei Orgânica do Município, as seguintes competências, além das estabelecidas em lei específica:

- I - apreciar e opinar sobre projetos, diretrizes e normas de planejamento urbano e meio ambiente do Município de Natal;
- II - funcionar como órgão consultivo e deliberativo sobre matérias não regulamentadas;
- III - apreciar e opinar sobre alterações do Plano Diretor, antes de serem submetidos ao Poder Legislativo;
- IV - analisar e emitir parecer com relação às propostas de Operações Urbanas Consorciadas;
- V - elaborar, aprovar e reformar seu regimento interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das câmaras em que se desdobra o Conselho Pleno;
- VI - apreciar e deliberar sobre casos omissos porventura existentes na legislação urbanística e ambiental e nas regulamentações desta Lei.
- VII - aprovar a proposta orçamentária do FURB;
- VIII - acompanhar a aplicação dos recursos do FURB;
- IX - estabelecer prioridades para o atendimento dos projetos a serem executados com recursos do FURB;
- X - opinar, em cada caso, quanto à celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajuste e aditivos para a aplicação dos recursos do FURB.

Parágrafo único - Caberá à lei específica definir outras atribuições, competências, composição e demais normas de funcionamento do CONPLAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

#### 3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE	Linha	Contribuição
2	3. Oficinas - Fichas de contribuição individual física	185	dentro do entendimento do objetivo do plano diretor, para o desenvolvimento nas áreas de habitação, trabalho, locomoção e lazer, segue alguns pensamentos. 1- analisar a possibilidade de desenvolvimento construtivo nas ZAB e ZPA, sob a segurança da obrigatoriedade do uso das devidas tecnologias de engenharia e arquitetura. bem como a preservação da população nativa. 2- melhoria da mobilidade urbana através de um sistema de gestão eficiente de empresas de onibus. desde a licitação ate a fiscalização dos serviço prestado. a má qualidade do transporte público gera a "necessidade" de consumo de veiculos particulares. 3- dentro do equilíbrio e do limite é preciso incentivar/facilitar em nível fiscal e legislativo os investidores/construtores.

#### 4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	Não houve contribuição – Entretanto o grupo considera que deve ser vista a necessidade de supressão ou alteração/atualização do texto do parágrafo único, caso tenha atingido seu objetivo com atualização do seu regimento e respectivas competências.

#### 5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
------	-----------

1

Necessário aprofundamento para regulamentação do sistema de gestão, incluindo ou revisando os regramentos aplicados ao Conplam.